



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 440/99

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 027/79, DE 07/11/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado pela presente Lei o artigo 2º e a Tabela constante do artigo 4º, da Lei n.º 027/79, de 07/11/79, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 2º** - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços, cujo consumo seja superior a 70 kw/h.”

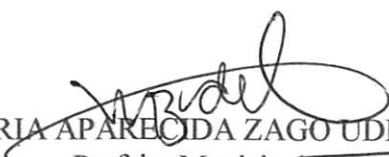
Art. 4º -

De 0	a	70 kw/h	ISENTO
De 71	a	100 kw/h	6,77% da tarifa de iluminação pública
De 101	a	200 kw/h	9,45% da tarifa de iluminação pública
De 201	a	500 kw/h	11,02% da tarifa de iluminação pública
De 501	a	1000 kw/h	13,39% da tarifa de iluminação pública

Acima de 1000 kw/h 16,85% da tarifa de iluminação pública.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição no 7249

Lata, 07 / 04 / 99


O FUNCIONÁRIO